

四、未按上款規定將車輛駛離停車場者，視為繼續使用公共泊車服務並應按超出的時間繳付相應的泊車費用。

五、當懸掛八號或以上熱帶氣旋信號且發出第3級別 / 橙色或以上風暴潮警告時，停車場在隨後九十分鐘關閉。

第五條

准許泊車的時間上限

一、停車場准許泊車的時間上限為連續八日。

二、經適當考慮停車場的輪用頻率後，交通事務局可例外地許可泊車超過上款所指的時間上限，但須具適當理由且最長泊車時間不得超過連續三十日。

4. A não retirada do veículo do parque de estacionamento, nos termos do número anterior, é considerada utilização contínua do serviço público de estacionamento, devendo ser efectuado o pagamento correspondente ao tempo de estacionamento em excesso.

5. O parque de estacionamento é encerrado noventa minutos após ser içado o Sinal n.º 8 ou superior de tempestade tropical e emitido o aviso de «storm surge» do Nível 3/Laranja ou superior.

Artigo 5.º

Período máximo de estacionamento permitido

1. O período máximo de estacionamento permitido no parque de estacionamento é de oito dias consecutivos.

2. Tendo sido devidamente ponderado o grau de rotação do parque de estacionamento, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego pode autorizar, a título excepcional e devidamente fundamentado, o estacionamento para além do período máximo referido no número anterior, mas não podendo esse período exceder trinta dias consecutivos.

經濟財政司司長辦公室

第 49/2025 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第15/2017號法律《預算綱要法》第二十條第六款及第六十二條第三款，以及第2/2018號行政法規《預算綱要法施行細則》第十條的規定，作出本批示。

一、將經第78/2018號、第78/2019號及第65/2021號經濟財政司司長批示修改的第63/2018號經濟財政司司長批示附件一《公共收入及公共開支經濟分類結構》的“(六)資本開支”中“44 股票及其他股權”的內容修改如下：

“〔……〕

本章分為三節，包括：

〔……〕

44-02 股本出資（中國內地）——是指用於購入在中國內地註冊成立的公司股份；

〔……〕”

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 49/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 62.º da Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), em conjugação com o artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É alterado o conteúdo do “44 Acções e outras participações” em “(6) Despesas de capital” do Anexo I, Estrutura da Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas do Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 63/2018, com as alterações introduzidas pelos Despachos do Secretário para a Economia e Finanças n.ºs 78/2018, 78/2019 e 65/2021, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«〔…〕

Este capítulo subdivide-se em três grupos, abrangendo:

〔…〕

44-02 Participação em capital social (Interior da China) – Refere-se à aquisição de partes sociais de empresas em que se integram, destinadas às registadas e constituídas no Interior da China;

〔…〕»

二、於上款所指同一附件的“（七）公共收入及公共開支的經濟分類編號及名稱”表格內增加下列相應的節：

編號		名稱
章	節	
44	02	股本出資（中國內地）

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二五年三月二十四日

經濟財政司司長 戴建業

2. É aditado à tabela em “(7) Códigos e Designações da Classificação Económica das Receitas e das Despesas Públicas” no mesmo anexo, referido no número anterior, o correspondente grupo:

Código		Designação
Capítulo	Grupo	
44	02	Participação em capital social (Interior da China)

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2025.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tai Kin Ip*.

社 會 文 化 司 司 長 辦 公 室

第 53/2025 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第38/2024號行政法規《體育基金》修改的第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第二十三-A條，作出本批示。

一、核准《體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度》，該制度載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自二零二五年四月一日起生效。

二零二五年三月二十七日

社會文化司司長 柯嵐

附件

（第一款所指者）

體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度

第一條

範圍

一、《體育局管轄及交由其管理的體育設施使用制度》適用於體育局管轄及其他交予體育局管理的體育設施、設備及空間。

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 53/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º-A do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 38/2024 (Fundo do Desporto), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Abril de 2025.

27 de Março de 2025.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *O Lam*.

ANEXO

（a que se refere o n.º 1）

Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao
Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto e a este cedidas para gestão, doravante designado por ID, aplica-se às instalações, equipamentos e espaços desportivos afectos ao ID e a outros cedidos para gestão pelo ID.